



Data: 10/02/2020

Pedido de Esclarecimento 3.

Licitação: Concorrência Melhor Técnica e Preço CRBio-01 nº 01/2020

Considerando o questionamento recebido, acerca da Licitação em referência.

A empresa Ex-Libris Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.575.714/0001-53, encaminhou no e-mail compraslicitacoes01@crbio01.gov.br o seguinte questionamento:

Questionamento 1:

A empresa EX-LIBRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.575.714/0001-53, com sede Rua Professor Edgard de Moraes, 301, Conjunto 47 – Santana de Parnaíba/ SP, interessada em participar da Concorrência CRBio-01 – no. 01/2020 vem através deste solicitar correção na redação do item 7.4 :

Nos documentos de habilitação, especificamente item 7.4, encontramos a seguinte redação:

“ Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.”

Ocorre que:

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007

Portanto, conforme entendimento do TCU matriz e filial(is) forma uma única pessoa jurídica, embora seja(m) estabelecimentos distintos.

Sobre a habilitação (qualificação técnica/ validade de atestados) esclarece o TCU no Acórdão 1277/2015:



“Também não há problema na utilização de atestado de capacidade técnica com CNPJ da matriz, pois, como deixou claro a Administração em sua resposta ao recurso administrativo da Representante, “a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional está ligada ao organismo da empresa que são transmitidas da matriz a todas as filiais ou vice-versa”

Assim: Conforme comprovado, o Atestado de Capacidade Técnica tem validade em licitações na qual participa filial com atestado da matriz e vice-versa.

Portanto, diante de tais informações solicitamos que a Administração realize a devida correção na redação do item 7.4, sobre a utilização dos atestados de capacidade técnica com CNPJ da matriz conforme explanação acima.

Resposta: Tendo em vista o questionamento acima mencionado, o Edital será retificado, com a devida publicidade, para que no **Item VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Subitem 7.4.** incluí-se “ **7.4.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do Licitante”. A partir desta data, o edital de licitação, na íntegra, estará disponível no site: www.crbio01.gov.br, com as devidas retificações.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Analista de Comunicação.

Comissão Permanente de Licitação